



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 821 /2020

Cria a Brigada de Ronda Operacional Municipal – ROMU e a Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe, altera o Anexo Único da Lei nº 768/2018, o art. 29, da Lei nº 143/2002 e o art. 2º, da Lei nº 080/2000 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Camaragibe, a Brigada de Ronda Operacional Municipal – ROMU, órgão vinculado ao Comando da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública, o qual contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como princípios fundamentais a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§1º A Brigada ROMU será coordenada pelo Subcomandante da Guarda Municipal de Camaragibe e composta por 20 (vinte) Guardas Civis Municipais que atuarão:

- I** - nos parques, praças e polos comerciais;
- II** - nas áreas de maior incidência criminal, de acordo com planejamento prévio, em atendimento a Central de Operações;
- III** - em ações de apoio às demais brigadas da Guarda Municipal de Camaragibe ou outros Operadores de Segurança Pública Estaduais e Federais.

§2º Para integrar a Brigada ROMU o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - ter flexibilidade de horários;

II - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal;

III - ter espírito e disposição para o trabalho em equipe, além de boa disciplina.

§3º A Brigada ROMU realizará o patrulhamento preventivo nos logradouros públicos a pé ou utilizando carros e motocicletas.

§4º O fardamento para uso por parte de todos os Guardas Civis Municipais integrantes da Brigada ROMU será diferente do habitual e regulamentado, posteriormente, em legislação específica.

Art. 2º É de competência exclusiva da Brigada ROMU:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas das esferas superiores às quais subordinada;

II - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

III - apoiar as demais brigadas da Guarda Municipal de Camaragibe na execução das suas atividades, quando necessário;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Camaragibe, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, com o intuito de contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

VII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

VIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

IX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

X - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XI - ser o pronto atendimento da Guarda Municipal de Camaragibe em situações de crise ou anormalidade;

XII - desempenhar atividades específicas de gerenciamento de crises, controle de distúrbio civil, mediação de conflitos, ordenamento urbano e outras que surgirem e demandarem a atuação deste grupo especializado;

XIII - desenvolver patrulhamento técnico e tático no âmbito do município utilizando o uso progressivo da força, atendendo demandas específicas e/ou rotineiras na preservação da incolumidade pública.

Art. 3º As diretrizes de atuação da Brigada de Ronda Operacional Municipal – ROMU, quanto à regulação dos serviços operacionais, subordinação e atividades dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos prescritos no Manual de Serviço e no Manual Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe.

Parágrafo Único. As ações ou omissões de integrantes da Brigada ROMU que atentem contra a legislação municipal vigente, em especial a Lei nº 143/2002 e a Lei nº 112/92, deverão ser regularmente processadas nos termos da Lei nº 739/2017.

Art. 4º Os armamentos e equipamentos a serem utilizados pela equipe da Brigada ROMU serão aqueles já previstos pela Lei nº 741/2017, norma responsável por regular e

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

definir os mecanismos de controle de armas de fogo, armas não letais, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades operacionais.

Parágrafo Único. A Brigada ROMU poderá ter equipamentos de apoio como facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 5º A prática de atividade física e defesa pessoal são imprescindíveis para as atividades operacionais, ficando os integrantes do órgão regido por esta Lei sujeitos a avaliações periódicas, visando manter a higidez física e mental necessária de tais servidores para o regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Fica criada a Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe que tem por objetivo realizar a Coordenação Operacional de todas as brigadas que integram a Guarda Municipal de Camaragibe, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública, bem como receber, despachar e monitorar o atendimento ao cidadão pelo tridígito 153, disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme disposto no art. 17, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§1º A Central de Operações será gerenciada por Inspetor da Guarda Municipal que contará com equipe técnica composta por:

I - cinco Coordenadores de Operação, todos Guardas Municipais com, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - pelo menos 2 (dois) agentes públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública que auxiliarão na central de atendimento ('Call Center'), lidando diretamente com a população.

§2º Os integrantes da Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe deverão possuir conhecimentos mínimos em videomonitoramento e radiocomunicação.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 7º É de competência exclusiva da Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe:

I - gerenciar o processo de recebimento, despacho, acompanhamento e fechamento das ocorrências, visando à melhoria contínua da qualidade no atendimento à sociedade camaragibense e à redução no tempo de resposta;

II - padronizar as nomenclaturas das ocorrências das diversas brigadas que integram a Guarda Municipal de Camaragibe de acordo com suas naturezas, grupos e subgrupos, a fim de subsidiar a implantação do Sistema de Gestão Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe;

III - implantar sistema informatizado de recebimento e despacho de ocorrências, possibilitando a construção de relatórios gerenciais nas diversas áreas de atuação da Secretaria de Segurança Pública;

IV - elaborar estatísticas operacionais e o Mapa da Criminalidade do município por bairro e Região Política Administrativa (RPA), com o intuito de subsidiar as ações de Prevenção Social a serem desenvolvidas pelos órgãos e entes municipais;

V - implantar, gerir, expandir e solicitar as devidas manutenções e atualizações do sistema de radiocomunicação, rastreamento de viaturas e videomonitoramento da Guarda Municipal;

VI - elaborar as escalas, comunicar as alterações do serviço operacional, bem como gerenciar os recursos humanos, equipamentos, materiais e outros meios que façam parte de sua estrutura.

§1º A minuta do Manual de Serviço Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe deverá ser elaborada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe e, após, encaminhada para o Chefe do Poder Executivo para análise e posterior implantação via competente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§2º O Manual de Serviço Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe terá por objetivo definir os Procedimentos Operacionais Padrão das guarnições, padronizando-as de acordo com a natureza e o serviço operacional que desempenham, além de regulamentar a conduta daquelas e construir a respectiva cadeia de comando operacional, almejando, assim, otimizar o emprego dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 8º Ficam criadas seis Funções Gratificadas de Comandante de Brigada e da Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.

§1º Estas funções serão exercidas, exclusivamente, por Inspetores da Guarda Municipal de Camaragibe, devidamente designados através de Portaria a ser expedida pelo Secretário de Segurança Pública.

§2º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, os seguintes cargos em comissão, todos previstos no anexo único da Lei nº 768/2018:

I - Comandante da Brigada Ambiental;

II - Comandante da Brigada de Trânsito;

III - Comandante da Brigada Escolar;

IV - Comandante da Brigada Patrimonial.

Art. 9º Fica criada a Gratificação de Função Operacional, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), que será devida aos servidores efetivos integrantes da:

I - Brigada Ambiental;

II - Brigada Maria da Penha;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - Brigada Escolar e Comunitária;

IV - Brigada Ronda Operacional Municipal;

V - Central de Operações da Guarda Municipal.

§1º O servidor que fizer jus à gratificação deverá requerê-la junto ao Secretário de Segurança Pública.

§2º Concordando com o requerimento da gratificação, o Secretário de Segurança Pública enviará comunicação para a Secretaria de Administração, a qual analisará o preenchimento dos requisitos objetivos pela presente lei, bem como a disponibilidade financeira do município para efetuar o pagamento.

§3º O pagamento da gratificação tratada neste artigo fica condicionado ao preceituado nos parágrafos anteriores, não podendo retroagir à data da publicação desta norma, mas tão somente do efetivo pedido por parte do servidor.

Art. 10. O art. 29, da Lei nº 143/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A duração do trabalho dos Guardas Municipais no desempenho do serviço público operacional (atividade fim), obedecerá às escalas de serviço organizadas pelo Comando da Guarda Municipal de Camaragibe, observados os seguintes parâmetros:

I – Plantonista: deverá ser fundamentado em regime de revezamento de 1/3, podendo variar de acordo com as peculiaridades do serviço, desde que obedecidos os modelos abaixo preceituados:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga.

II – Diarista: trabalhará 6 (seis) horas contínuas com revezamento nos fins de semana, perfazendo uma média semanal de 42 (quarenta e duas) horas, conforme disposto na Lei nº 123/2002.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-

000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§1º Os Guardas Municipais enquadrados no regime Diarista da atividade fim, desde que expressamente autorizados pelo Comando da Guarda Municipal, poderão optar pelo regime de escala de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, devendo complementar sua carga horária em atividades extras, de modo a atingir a média semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

§2º Aos guardas municipais enquadrados no regime descrito pelo inciso I, alínea b, do *caput* deste artigo e pelo inciso II, §1º, qual seja plantonista no modelo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de folga ou diarista de 8 (oito) horas diárias, será concedido o auxílio previsto pela Lei nº 737/2017”. (NR)

Art. 11. O art. 2º, da Lei nº 080/2000, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Excepcionalmente em decorrência da pandemia deflagrada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), deverão ser aplicados, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado neste município através do Decreto Municipal nº 008/2020, os seguintes preceitos:

I – Os Guardas Municipais que integrarem o efetivo da Brigada de Ronda Operacional Municipal (ROMU) farão jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida, incidente sobre o vencimento básico do cargo;

II – Aos demais Guardas Municipais aplicar-se-á o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de risco de vida, incidente sobre o vencimento básico do cargo.

§2º Após o término do Estado de Calamidade Pública referido no parágrafo anterior, a Administração Pública deverá adotar os parâmetros previstos pelo *caput* deste artigo, aplicando, portanto, o percentual de 30% (trinta por cento)”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 12. A Secretaria Executiva de Segurança Pública ficará responsável pela fiscalização do trânsito no âmbito do município de Camaragibe, bem como pela coordenação das atividades de Educação no Trânsito e Estatística, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

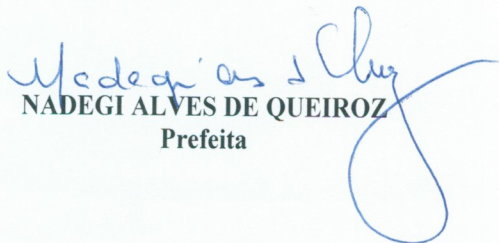
§1º O cargo de Secretário Executivo de Segurança Pública será exercido exclusivamente por Inspetor da Guarda Municipal de Camaragibe.

§2º A Brigada de Trânsito municipal ficará subordinada administrativamente à Secretaria Executiva de Segurança Pública, porém, para efeitos de processos disciplinares e aplicação das respectivas penalidades, permanecerá válido o preceituado pelo art. 36, da Lei nº 739/2017.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 29 de maio de 2020.


NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Prefeita